



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000048- / -2007

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa:

Globser – Global Services

com o NIF 504377612, para a instalação localizada no Núcleo Empresarial de Arruda dos Vinhos, Quinta de S. João, Bloco A – armazém A14 – escritório A1, na freguesia e concelho de Arruda dos Vinhos, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Armazenagem temporária de acumuladores eléctricos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

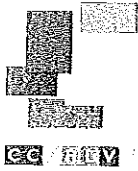
O presente alvará de licença é válido até 29 de Maio de 2012.

Lisboa, 29 de Maio de 2007

}/ A Vice-Presidente

Fernanda do Carmo

Zélia Ana Galinho



Especificações anexas ao Alvará nº 000048- / -2007

O presente Alvará é concedido à empresa Globser – Global Services, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na recolha (junto de oficinas, parques automóvel, particulares, etc), transporte em veículo próprio e acondicionamento, segundo manual de ADR, e armazenagem temporária até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a valorização.

R13- Armazenagem de resíduos destinados a R5

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

160601* acumuladores de chumbo

Prevê-se uma recolha mensal de cerca de 75 toneladas, sendo a capacidade nominal a instalar de 120 toneladas.

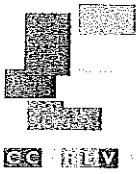
3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2.- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei nº. 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.



Especificações anexas ao Alvará nº 000048- / -2007

3.4- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho

3.8- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho, bem como as prescrições constantes da Portaria nº. 987/93, de 6 de Outubro

3.9- Obter a licença para a descarga das águas residuais domésticas, nos termos do Decreto-Lei nº 46/94, de 22 de Fevereiro;

4- Identificação do responsável técnico

Hernany Manuel Teixeira da Silva

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa é um armazém com 495 m², localizado no Núcleo Empresarial de Arruda dos Vinhos, Quinta de S. João, Bloco A – armazém A14 – escritório A1, na freguesia e concelho de Arruda dos Vinhos.

Os equipamentos utilizados na actividade são apenas uma balança e um empilhador eléctrico.

Lisboa, 29 de Maio de 2007